

**Objeto**

Por um lado, pedido de anulação da Decisão C(2014) 2002 final da Comissão, de 31 de março de 2014, sobre a notificação, pela República da Bulgária, de um plano de transição nacional ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva 2010/75/UE, relativa às emissões industriais, e, por outro, pedido de anulação da decisão Ares (2014) 2317513 da Comissão, de 11 de julho de 2014, que declara inadmissível o pedido do recorrente de reapreciação pela Comissão da sua decisão de 31 de março de 2014.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Não há que conhecer dos pedidos de intervenção do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.*
- 3) *O European Environmental Bureau (EEB) suportará as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia.*
- 4) *O EEB, a Comissão, o Parlamento e o Conselho suportarão as suas próprias despesas referentes aos pedidos de intervenção.*

<sup>(1)</sup> JO C 431, de 1.12.2014.

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2015 — Eslováquia/Comissão**

(Processo T-779/14) <sup>(1)</sup>

**(«Recurso de anulação — Recursos próprios da União — Responsabilidade financeira dos Estados-Membros — Obrigação de pagar à Comissão o montante correspondente à perda de recursos próprios — Carta da Comissão — Ato insuscetível de recurso — Inadmissibilidade»)**

(2015/C 381/43)

Língua do processo: eslovaco

**Partes**

*Recorrente:* República Eslovaca (representante: B. Ricziová, agente)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Grønfeldt, A. Tokár e M. Wasmeier, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da alegada decisão da Direção Geral do Orçamento da Comissão contida na carta BUDG/B/03MV D (2014) 3139078, de 24 de setembro de 2014, pela qual esta ordena à República Eslovaca que coloque à sua disposição o montante bruto de 1 453 723,12 euros (do qual há que deduzir 25 % a título de despesas de cobrança), correspondente à perda de recursos próprios tradicionais, o mais tardar até ao primeiro dia útil seguinte ao décimo nono dia do segundo mês seguinte ao envio da referida carta.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção da República Federal da Alemanha e da Roménia.*

- 3) A República Eslovaca é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 4) A República Eslovaca, a Comissão, a República Federal da Alemanha e a Roménia suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.

---

<sup>(1)</sup> JO C 89 de 16.3.2015.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2015 — Roménia/Comissão**

**(Processo T-784/14) <sup>(1)</sup>**

**(«Recurso de anulação — Recursos próprios da União — Responsabilidade financeira dos Estados-Membros — Obrigação de pagar à Comissão o montante correspondente à perda de recursos próprios — Carta da Comissão — Ato insuscetível de recurso — Inadmissibilidade»)**

(2015/C 381/44)

Língua do processo: romeno

**Partes**

*Recorrente:* Roménia (representantes: R. Radu, I. Hațieganu e A. Buzoianu, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Caeiros e A. Stefanuc, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da alegada decisão da Direção-Geral do Orçamento da Comissão contida na carta BUDG/B/03MV D (2014) 3079038, de 19 de setembro de 2014, pela qual esta ordena à Roménia que coloque à sua disposição o montante bruto de 14 883,79 euros (do qual há que deduzir 25 % a título de despesas de cobrança), correspondente à perda de recursos próprios tradicionais, o mais tardar até ao primeiro dia útil seguinte ao décimo nono dia do segundo mês seguinte ao envio da referida carta.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção da República Eslovaca e da República Federal da Alemanha.
- 3) A Roménia é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 4) A Roménia, a Comissão, a República Eslovaca e a República Federal da Alemanha suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.

---

<sup>(1)</sup> JO C 65, de 23.2.2015.